

REGULARIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXTERIOR

No dia 15/12/2015 o Senado aprovou o Projeto de Lei nº 186/2015, que pretende instituir o RERCT (Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País). Sendo assim, o referido projeto de lei seguiu para sanção ou veto presidencial, razão pela qual poderá ainda ser objeto de alterações.

O texto encaminhado para sanção presidencial foi mantido nos termos já aprovados na Câmara dos Deputados, podendo-se ressaltar como ponto principal a possibilidade de regularização dos bens e direitos não declarados e mantidos no exterior, desde que de origem lícita, sendo possível optar pela sua repatriação ou não, condicionado ao pagamento a título definitivo de Imposto de Renda-IR. Referido imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento), sem acréscimos moratórios, acrescido de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto apurado e pago.

Sobre o tema, vale lembrar que, atualmente, a quase totalidade dos países do mundo são signatários da Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Tributária da OCDE, acrescido das disposições assinadas em 2015 para possibilitar a troca automática de informações-AEOI entre os países (será uma espécie de FATCA em nível mundial).

O Brasil assinou referida convenção, mas ainda se encontra no Congresso para fins de sua internalização. Há previsão no sentido de que a Convenção comece a vigorar a partir de 2017 ou 2018, por meio da qual se pretende a troca automática e cooperação entre autoridades fiscais, em nível mundial, incluindo-se ainda diversos países até então conhecidos como paraísos fiscais.

Por conta disso, e inclusive como condição imposta por alguns países para fornecimento de informações e quebra de sigilo, a OCDE vem recomendando que todos os países signatários implementem internamente programas de regularização de valores não declarados no exterior (daí a razão dos projetos de lei em tramitação no Brasil a esse respeito).

Cont. 1

Note-se, inclusive, que ante a proximidade de entrada em vigor da Convenção de assistência mútua e troca automática de informações acima mencionada, a OCDE vem tratando esses programas de regularização como a “última janela” para regularização desses bens e direitos não declarados. Veja-se:

“The limited time left until the automatic exchange of information under the Standard becomes a reality in a large number of countries will, in many instances, be the last window of opportunity for non-compliant taxpayers to voluntarily disclose assets held in and income derived from offshore accounts. This is therefore a crucial moment for countries to consider launching, enhancing or drawing public attention to their respective voluntary disclosure programmes. In doing so, countries can explicitly provide their taxpayer with an opportunity to regularise past non-compliance prior to the entry into force of the automatic exchange of information under the Standard.”

Permanecemos à disposição para prestar informações adicionais sobre o assunto.